# ATENÇÃO!

 - Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

- No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015)

O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes. Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**

Art. 7º. Da Lei 3686/2015 a Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

1. **Licença de Instalação,**

Art. 8º. Da Lei 3686/2015 a Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

1. **Licença de Operação**

 Art. 9º. Da Lei 3686/2015 a Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP)**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Prévia, conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Cópia do (RG e CPF) dos responsáveis legais do empreendimento;
6. Procuração, quando couber;
7. Cópia do ato de nomeação, se for entidade pública;
8. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
9. Documentos de propriedades do imóvel (Certidão de Inteiro Teor; contratos de locação ou contrato de comodata; Título de posse emitido pelo INCRA); quando couber;
10. Cópia do (RG e CPF) do proprietário do imóvel, quando couber;
11. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando couber;
12. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
13. Contrato de concessão da prestação do serviço de abastecimento de água entre o titular e a concessionária ou documentação similar, quando couber;
14. Relatório de Controle Ambiental - RCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: ponto de captação de água bruta, Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória de Água, tratamento e destino dos efluentes oriundo das lavagens dos filtros;
15. Planta de Situação do empreendimento, contendo: acessos, ponto de captação de água bruta, Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória de Água, corpo hídrico responsável pelo recebimento dos efluentes oriundo das lavagens dos filtros, reservatórios e rede de abastecimento;
16. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15;
17. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
18. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia**.**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Outorga para a execução de obras ou serviço de interferência hídrica emitida pelo órgão responsável pelos recursos hídrico estadual ou federal, quando couber;
4. Plano de Controle Ambiental (PCA), assinado por técnico habilitado com ART - CREA/RO ou outro Conselho de Classe, de acordo com as exigências do Termo de Referência fornecido pela SEDAM;
5. Planta/Projeto, memorial de cálculo e memorial descritivo das Unidades de compõe o sistema de abastecimento de água (captação, adutoras, estação elevatória(s), estação de tratamento de água (ETA), tratamento das águas dos filtros, reservatórios, rede de abastecimento, etc...) acompanhado da ART de responsável técnico legalmente habilitado;
6. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida, quando couber;
7. Cronograma de implantação da obra;
8. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação e Publicação em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado da concessão da Licença Prévia**;**
9. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
10. Outros documentos exigidos nas condicionantes da licença prévia, q quando couber;

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LP/LI)**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Prévia e de Instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Cópias do RG dos responsáveis legais do empreendimento;
6. Cópia do ato de nomeação, se for entidade pública;
7. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
8. Documentos de propriedades do imóvel (Certidão de Inteiro Teor; contratos de locação ou contrato de comodata; Título de posse emitido pelo INCRA); quando couber;
9. Cópia do RG do proprietário do imóvel, quando aplicável;
10. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
12. Contrato de concessão da prestação do serviço de abastecimento de água entre o titular e a concessionária ou documentação similar, quando couber
13. Planta de Situação do empreendimento, contendo: acessos, ponto de captação de água bruta, Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória de Água, corpo hídrico responsável pelo recebimento dos efluentes oriundo das lavagens dos filtros, reservatórios e rede de abastecimento;
14. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15;
15. Cronograma de implantação da obra;
16. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia e Instalação**;**
17. Outorga para a execução de obras ou serviço de interferência hídrica emitida pelo órgão responsável pelos recursos hídrico estadual ou federal, quando couber;
18. Plano de Controle Ambiental (PCA), assinado por técnico habilitado com ART - CREA/RO ou outro Conselho de Classe, de acordo com as exigências do Termo de Referência fornecido pela SEDAM;
19. Planta/Projeto, memorial de cálculo e memorial descritivo das Unidades de compõe o sistema de abastecimento de água (captação, adutoras, estação elevatória(s), estação de tratamento de água (ETA), tratamento das águas dos filtros, reservatórios, rede de abastecimento, etc...) acompanhado da ART de responsável técnico legalmente habilitado;
20. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida, quando couber;
21. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
22. Outros documentos exigidos nas condicionantes ou determinantes da estabelecidos na licença prévia, quando aplicável.

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à renovação Licença de instalação conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Cronograma de implantação da obra atualizado;
4. Publicação do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado;
5. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
6. Outros documentos exigidos nas condicionantes das fases anteriores, quando couber;

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Operação; conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Licença do poço e/ou outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
4. Publicação em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado o Pedido de Licença de Operação;
5. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
6. Outros documentos exigidos nas condicionantes das fases anteriores, quando couber;

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA OPERAÇÃO (LO)

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de pagamento de Taxa de Renovação da Licença de Operação, de acordo com a Lei Estadual nº 3.941/2016;
3. Publicação do pedido de Renovação da Licença de Operação, em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado;
4. Licença do quando couber;
5. Outros documentos exigidos nas condicionantes das fases anteriores , quando for o caso.

 **OBSERVAÇÃO:**

 **-** Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI;

- FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.